Estado do Rio Grande do Sul
**MUNICIPIO DE ERECHIM**
**PREFEITURA MUNICIPAL**
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 088/2021 Erechim, 07 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador JUARES BERNARDI
D.D. Vice-Presidente do Poder Legislativo, Presidente em exercício,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe Projeto de Lei n.º 076/2021, em caráter de URGÊNCIA, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência do servidor Jackson Luis Arpini para atuar junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 076/2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a cedência do servidor Jackson Luis Arpini para atuar junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do § 3.º do Art. 9.º da Lei n.º 5.588, de 19 de março de 2014 c/c Art. 115 da Lei 3.443, de 08 de fevereiro de 2002, a efetuar a cedência do servidor efetivo e estável Jackson Luis Arpini, Matrículas n.º 2181 e n.º 20061, para atuar junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

§ 1.º A cedência autorizada pela presente lei será com ônus para a origem do montante dos valores referentes aos vencimentos do servidor em razão do cargo público.

§ 2.º A responsabilidade do pagamento das despesas referentes à Função Gratificada será da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, no montante de 50% dos valores definidos pelo Cargo em Comissão respectivo, conforme determinação constante no § 3.º do Art. 9.º da Lei n.º 5.588/2014, sendo que a remuneração total do servidor deve ficar dentro dos limites constitucionais definidos para o teto remuneratório.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

# J U S T I F I C A T I V A

Encaminhamos-lhe, para apreciação, o presente Projeto de Lei que objetiva a autorização legislativa para que seja realizada a cedência do servidor Jackson Luis Arpini, Dentista, para o exercício de suas atividades junto à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

O servidor, ora mencionado, atualmente realiza suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, sendo estável, podendo ser enquadrado nas definições da Lei n.º 3.443/2002 no que tange à cedência a outros Órgãos e instituições, com o intuito de melhoramentos na Administração e serviços hospitalares do Município e da população da região do Alto Uruguai.

A cedência autorizada visa a atualização do quadro de Diretoria da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, autarquia pública municipal, a qual presta serviços inerentes ao Sistema Único de Saúde para nossa cidade e toda a Região. No tocante ao entendimento legal de iniciativa, cumpre-nos salientar que é de responsabilidade do Chefe do Executivo Municipal a concessão de cedências aos servidores públicos municipais, bem como a nomeação dos membros da Diretoria da Fundação, não existindo, em nenhuma hipótese, restrições de interesse público para a execução dos preceitos deste projeto.

A previsão legal para o objeto deste projeto de lei, encontra-se na Lei n.º 3.443 de 08 de fevereiro de 2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Erechim, em seu artigo 115 que assim preconiza:

> *"Art. 115. O servidor ocupante de cargo efetivo, poderá ser cedido, mediante sua concordância, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou entidades privadas, nas seguintes hipóteses, desde que atendam ao interesse público:*
>
> *I – para exercício de cargo em comissão ou função gratificada;*
> *II – em casos previstos em leis específicas;*
> *III – para cumprimento de convênio, acordo, ajuste ou congênere;*
> *IV – em atendimento ao preceituado na Lei Federal n.º 13.019/2014.*
> *Parágrafo único. Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei, o convênio, acordo, ajuste ou congênere. (Redação dada pela Lei n.º 6.466/2018)"*

Ao aplicar a legislação ao caso concreto, tem-se que, a cessão pleiteada, atende ao princípio da legalidade, posto que, a Lei Municipal n.º 3.443/2002, autoriza a administração pública municipal a ceder seus servidores a outros órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Neste diapasão, estão atendidos os quesitos de interesse público, uma vez que o Município possui outros profissionais habilitados na mesma área de atuação do servidor; o princípio do caráter temporário da cedência, eis que, caso o município necessite dos serviços do profissional, poderá solicitar seu retorno ao cargo; e, por fim, o quesito do provimento efetivo do servidor, o qual já foi consolidado, sendo este estável no serviço público.

Considerando o inequívoco interesse público na efetivação da cedência, permanecendo o ônus de pagamento dos vencimentos com o Município de Erechim, e o pagamento de Função Gratificada no montante de 50% dos valores do CC, pela Fundação, encaminhamos o presente projeto e contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de julho de 2021.

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.